

PORTARIA Nº 0155/DETRAN/ASJUR/2017

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 320/2009 do CONTRAN, que especifica normas relativas à inclusão e baixa eletrônica de gravames sobre veículos;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Convênio de Gestão Operacional de Projetos para Melhoria e Aperfeiçoamento das Condições de Trânsito, assinado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, com interveniência do Fundo para Melhoria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito em vigor;

CONSIDERANDO os casos em que o agente financeiro inclui reserva de gravame (informação pendente) e o financiado não comparece ao Órgão de Trânsito para emissão do CRV com o registro (efetivação) desse gravame;

RESOLVE:

Art. 1º - Após o cadastramento do gravame pelo agente financeiro, o adquirente/proprietário do veículo deverá dirigir-se imediatamente ao DETRAN/SC para emissão da respectiva documentação do veículo (CRV/CRLV), com a averbação do gravame, conforme dispõe a legislação de trânsito em vigor.

Art. 2º - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos do cadastramento do gravame, mantendo-se este como informação pendente, o agente financeiro não mais poderá realizar o cancelamento do mesmo através do sistema informatizado.

Art. 3º - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior e havendo necessidade do cancelamento do gravame, deverá o agente financeiro, por seu representante legal, encaminhar requerimento escrito e fundamentado aos entes responsáveis pela operacionalização técnica dessa atividade, detalhando o motivo da solicitação, e solicitando o desbloqueio do cancelamento do respectivo gravame, que será submetido à análise da referida entidade.

§ 1º - As hipóteses passíveis de desbloqueio do cancelamento de gravame, bem como os documentos exigidos para cada caso, constam no anexo I desta Portaria.

§ 2º - Todos os pedidos de desbloqueio de cancelamento devem ser encaminhados por meio de requerimento específico, conforme anexo II desta Portaria.

§ 3º - As solicitações de desbloqueio do cancelamento de gravame por motivos diversos daqueles previstos no anexo I desta Portaria, devem ser submetidos à apreciação da Gerência Registro e Licenciamento de Veículos do DETRAN/SC.

Art. 4º - A qualquer tempo a Gerência de Registro e Licenciamento de Veículos do DETRAN/SC poderá solicitar aos entes responsáveis pela operacionalização técnica dessa atividade os processos de cancelamento de gravame para auditoria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as Portarias nºs 265/DETRAN/ASJUR/2010 e 237/DETRAN/ASJUR/2010 e seus anexos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de julho de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito
***Republicada por Incorreção**

Publicado no DOE nº. 20.567 de 05 de julho de 2017, pg.14.

